



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2520ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

1Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4**Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**
5**Catão**. Presente, ainda, o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**.
6Ausentes o Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** e o Senhor Auditor **Oscar Mamede**
7**Santiago Melo**, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a
8representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o
9Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª
10Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão
11anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em
12Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foram adiados para a próxima
13sessão os Processos TC n°s 03390/08, 05317/08, 05811/08, 08911/08, 01285/09, 01635/09,
1403821/09, 07608/09 – **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**; O Processo TC n°
1506664/05 – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**; Os Processos TC n°s 07895/02,
1601073/09, 06482/00, 05638/08, 06111/07 e 00905/08 – **Relator Auditor Oscar Mamede**
17**Santiago Melo**, bem assim o Processo TC N° 04555/05 – **Relator Auditor Antônio Cláudio**
18**Silva Santos**. Foi retirado de pauta o Processo TC n° 04925/08 – **Relator Conselheiro**
19**Arnóbio Alves Viana**, bem assim o Processo TC n° 08581/09 – **Relator Conselheiro**
20**Fernando Rodrigues Catão**. O excelentíssimo Presidente da 2ª Câmara convocou o Senhor
21Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para funcionar como Conselheiro Substituto para que
22houvesse, assim quórum. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS**
23**REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – POR PEDIDO DE INVERSÃO**
24**DE PAUTA**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
25**LICITAÇÕES** – **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi
26submetido a julgamento o Processo TC N° 08489//08. Concluso o relatório, foi facultada a
27palavra ao Senhor José Clodoaldo Maximino Rodrigues, OAB/PB 6992, procurador da parte

28interessada, que se manifestou nos seguintes termos: “Na verdade, o objeto da licitação foi a
29aquisição não apenas de quatrocentos e cinquenta carteiras, mas a aquisição de quatrocentas e
30cinquenta conjuntos de cadeiras e mesas escolares. Só aí, já vai uma diferença grande na
31conclusão da Auditoria. A Auditoria fez um comparativo com essas carteiras escolares, tipo
32MDF, para encontrar um dito sobrepreço. Na verdade, essas carteiras e mesas escolares são
33produzidas e adotadas, hoje, nas Universidades, são confeccionadas com um tipo de material
34plástico altamente resistente, daquele material que se utiliza em cadeiras de estádios, e que
35tem a garantia de quatro anos. São revestidas em resina, impecável. Por esta razão, é que as
36Universidades, e as Prefeituras dos grandes centros, hoje, adquirem esse produto devido a sua
37alta resistência. Esse produto, além de ser altamente durável, é produzido por uma empresa, a
38DESK MÓVEIS, é, segundo a Associação Comercial da Paraíba, o distribuidor exclusivo
39para o Estado da Paraíba. Temos, também, a declaração da FIRJAM, do SESI e do SENAI
40dando conta que essa empresa é a distribuidora exclusiva desses produtos. Além desses
41fatores, consta nos autos, às folhas quinze, as razões pelas quais a Prefeitura optou pela
42inexigibilidade de licitação. A Comissão Permanente de Licitação emitiu parecer justificando
43que a escolha do fornecedor foi feita em razão de ser este, produtor exclusivo do material
44adquirido, conforme declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial da
45Paraíba, onde o referido órgão atesta que a empresa DESK MÓVEIS é responsável exclusiva
46pela fabricação e comercialização desses produtos. Então, a Auditoria talvez não tenha
47observado que consta às folhas quinze, a justificativa de preço, bem como a justificativa da
48escolha. Com relação ao alegado sobrepreço, consta dos autos preços maiores fornecidos a
49Universidades, a Prefeitura de João Pessoa adquire esses produtos, a Prefeitura de Patos
50adquire, também esse material. Então, por essas razões, a defesa entende que não houve
51sobrepreço, porque o material não é MDF, não é esse material de madeira, dessas carteiras
52escolares que, inclusive, não se recomenda mais o uso desse material, tendo em vista
53problemas ergonômicos ocasionados nos estudantes. Em razão disso, em nome até do senhor
54Luiz José, ex-gestor, pela forma com que ele conduziu os destinos da Prefeitura de Dona Inês,
55em sucessivos mandatos, pede-se que seja julgada regular a licitação e afastadas as
56cominações da Auditoria”. Conclusas as alegações da defesa, o Ministério Público foi
57instigado a se pronunciar, e o fez nos seguintes termos: “Senhor Relator, no Parecer nº
581410/09 consta, no início, uma listagem de irregularidades que foram evidenciadas nos
59presentes autos, quais sejam: ausência da razão da escolha do fornecedor; ausência da
60justificativa de preço; inaplicabilidade do instituto da inexigibilidade de licitação, haja vista a
61possibilidade da aquisição de carteiras escolares através de procedimento licitatório regular e

62sobrepreço no valor que monta a quase cento e catorze mil reais. Gostaria, particularmente, de
63perguntar a Vossa Excelência o seguinte: agora, da tribuna, o causídico faz remissão às folhas
64dez, se não me engano, constaria uma motivação para escolha do fornecedor, no caso, a
65DESK MOVEIS. Isso procede? Há, nos autos, tal justificativa? Há, outrossim, essa certidão
66de exclusividade de fabricação e comercialização desses produtos? E, o mais importante, o
67objeto da licitação foi descrito como sendo a aquisição de quatrocentos e cinqüenta conjuntos
68de carteiras escolares (mesa e cadeira)? A Auditoria, no cálculo desse sobrepreço, que monta
69a quase cento e catorze mil reais, levou em consideração o fato de se estar comparando
70objetos distintos, porquanto, formado o débito com base num comparativo entre cadeiras de
71acrílico e cadeiras de MDF, geraria um valor calculado de forma, no mínimo, equivocada.
72Essas são as dúvidas que tenho, muito ao sabor da sustentação oral do causídico. Não sei se
73procedem as alegações por isso indago de Vossa Excelência para esclarecer esses pontos”. O
74relator, então, procurando dirimir quaisquer dúvidas, alegou que o principal problema do
75Processo era, apenas, a ausência de defesa. O causídico, então, alegou que tentara encartar
76novos documentos à defesa já constante do álbum processual mas não obteve êxito, pois os
77mesmos lhe foram devolvidos. O relator explicou, então, que tais documentos foram
78apresentados fora do momento processual adequado. O Conselheiro Fernando Rodrigues
79Catão, fazendo menção à correição do ex-gestor, sugeriu, então, que o relator levantasse uma
80preliminar para que o referido processo fosse retirado de pauta para que houvesse a juntada da
81documentação reclamada e, conseqüente análise por parte da Auditoria. Desta forma, o
82processo foi retirado de pauta no intuito de serem anexados os documentos. Dando
83prosseguimento à Pauta de Julgamento. Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
84**ACORDOS E LICITAÇÕES –Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados
85os Processos TC N.ºs. 05441/08, 05444/08, 05909/08, 07754/08, 08100/08, 09286/08,
8601788/09 e 01794/09. Após as leituras dos relatórios e não havendo interessados, o Ministério
87Público Especial posicionou-se harmonicamente com o Órgão Técnico. Apurados os votos, os
88membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram em tom uníssono, reverenciando o
89voto do Relator, julgar REGULARES os respectivos Processos e os respectivos Termos
90Aditivos. **Relator Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados
91os Processos TC N.ºs. 07107/08 e 05440/09. Conclusos os relatórios e não havendo
92interessados, o Ministério Público Especial pugnou, com relação ao Processo TC nº 07107/08,
93pela regularidade. Tomados os votos, esta colenda câmara decidiu, por unanimidade,
94acompanhando o voto do relator, julgar REGULAR o procedimento licitatório, ordenando o
95ARQUIVAMENTO dos respectivos autos. No que tange ao Processo TC nº 05440/08, findo o

96relatório, o *Parquet* se pronunciou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, doutos membros
97desta Câmara. Com este parecer, o Ministério Público inaugura uma nova forma de entender a
98contratação de artistas pelo processo de inexigibilidade. Passa o Ministério Público a entender
99que em se tratando de contratação direta para artistas de quaisquer gêneros, o Ministério
100Público advoga ser necessária para a contratação de artistas, para a realização de eventos de
101quaisquer natureza, a conjugação de três fatores: Primeiro, que de fato se trate de um serviço
102de um artista, e esse artista deve ser um profissional; Segundo, que haja uma contratação
103direta, sem intermediação de empresário (se houver a intermediação de um empresário, que
104haja prova de que ele é, de fato e de júri, o empresário exclusivo para a contratação daqueles
105profissionais); e, em terceiro, que esses profissionais sejam consagrados pela opinião pública.
106Então, não basta dizer que houve a aceitação pelo público presente. De que o evento se
107realizou na mais perfeita ordem e paz, mas que haja juntada de um mínimo de prova de que se
108trata de um profissional que já realizou “tantos” shows, que participou de “tantos” eventos,
109gravou “tantos” discos, participou, na qualidade de membro, de júri, de festivais populares
110etc. Como, dos autos, nenhum desses elementos surgiu, foi que o Ministério Público deu,
111inclusive com base em opinião lastreada no livro do ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do
112Distrito Federal, ex-membro do Ministério Público de Contas, Jorge Luiz Jacobi Fernandes,
113deu pela irregularidade do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, deu pela
114aplicação de multa ao senhor José Francisco Marques, prefeito constitucional de Aroeiras, e
115recomendou para que Sua Excelência, o alcaide, tenha, através de sua assessoria técnica,
116maior apreço a essas colocações que a própria lei já determina”. Tomados os votos, os
117Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram, à maioria, contrário ao voto do relator,
118acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, julgar REGULAR
119o procedimento licitatório, determinando o ARQUIVAMENTO do mesmo. Na **Classe “G” –**
120**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
121**Viana.** Foi apreciado o Processo TC Nº 05868/09. Após o relatório e verificada as ausências,
122a douta Procuradora repisou integralmente as conclusões da Auditoria. Concluídos os votos,
123os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando voto do
124Relator, JULGAR LEGAL o ato aposentatório, CONCEDENDO-LHE o competente registro.
125Na **Classe “O-2” – DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
126**Catão.** Foi julgado o Processo TC Nº 06223/08. Após o relatório e inexistindo interessados o
127Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido de parcelamento. Colhidos os votos,
128os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
129Relator, DEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO da multa aplicada ao Prefeito

130Municipal de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida. Dando continuidade à PAUTA
131DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe
132“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES – Relator
133Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^os
13407193/08, 09508/08 e 01886/09. Conclusos os relatórios e não existindo representantes, a
135douta Procuradora se pronunciou nos termos postos pela Unidade Técnica de Instrução.
136Apurados os votos, os Conselheiros desta 2^a Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia
137com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as licitações, bem como os contratos delas
138decorrentes. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram apreciados os
139Processos TC N^os 09045/08, 01306/09 e 01985/09. Finalizados os relatórios e inexistindo
140interessados, a representante do Órgão Ministerial, para os Processos TC n^os 09045/08 e
14101306/09, ratificou a posição da Auditoria; quanto ao Processo TC n^o 01985/09, a douta
142Procuradora pugnou pela declaração de cumprimento da determinação consubstanciada no
143Acórdão AC2 TC 2082/2009, com recomendação ao Prefeito do Município de Patos.
144Conclusos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
145conformidade com o voto do Relator, quanto aos Processos TC n^os09045/08 e 01306/09,
146JULGAR REGULARES os procedimentos de licitação; com relação ao Processo TC n^o
14701985/09, DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL do item “2” do Acórdão AC2 TC
1482082/2009 e pela REGULARIDADE dos contratos n^os 547/09 e 548/09, determinando-se o
149ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
150**Santos.** Foi analisado o Processo TC N^o 08466/08. Findo o relatório e inexistindo
151interessados a se pronunciar, a representante do Ministério Público Especial opinou pelo
152arquivamento, dando uma sugestão de que todas as licitações, quer sejam fracassadas, quer
153sejam desertas, sejam enviadas de volta ao órgão de origem. Sugestão, esta, que foi aceita
154pelos Conselheiros, que irão levar tal propositura à votação pelo Pleno. Tomados os votos, os
155Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em voz unânime, reverenciando o voto do
156Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, tendo em vista a perda de objeto. Na
157Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. **Relator Conselheiro**
158**Arnóbio Alves Viana.** Foram apreciados os Processos TC N^os 07448/09 e 07454/09. Após os
159relatórios e verificada as ausências, a douta Procuradora repisou integralmente as conclusões
160da Auditoria. Concluídos os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em
161comum acordo, repisando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, em ambos
162os Processos para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao
163restabelecimento da legalidade. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram

164apreciados os Processos TC N^{os}. 06737/07 e 03676/09. Conclusos os relatórios e inexistindo
165interessados, a nobre Procuradora pugnou pela legalidade dos atos e concessão dos
166competentes registros. Tomados os votos, os eminentes integrantes da Segunda Câmara
167decidiram em conformidade com o voto do Relator em JULGAR LEGAIS os atos
168aposentatórios em apreço, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na **Classe “O”**.
1692. **DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi julgado
170o Processo TC N^o 04141/09. Após o relatório e verificada as ausências, a douta Procuradora
171posicionou-se pela regularidade das obras e pela improcedência da denúncia. Concluídos os
172votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o
173voto do Relator, JULGAR REGULARES os serviços e obras inspecionadas, JULGAR
174IMPROCEDENTE os fatos denunciados, REMETER CÓPIA do Acórdão à DIAFI com a
175finalidade de subsidiar o exame das contas relativas à PCA/2008 e determinar o
176ARQUIVAMENTO dos autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as
177decisões proferidas, não havendo Processos a serem distribuídos, o Presidente declarou
178encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
179_____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da
1802ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,
181em 15 de dezembro de 2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2518ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

